

Contrato nº 10.1.0.00.0346.2020

Processo nº 50610.000868/2020-51

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E A EMPRESA SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. : 04.892.707/0005-34, por meio da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 04.892.707/0005-34, neste ato representada Superintendente Regional **Engº Delmar Pellegrini Filho**, nomeado pela Portaria nº. 406, de 13/03/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/03/2007, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.653.666/0001-67, sediada na Rua Zelma Antunes Pereira, 86 Bairro Medianeira, Eldorado do Sul - RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Rodrigues Bica, portador da Carteira de Identidade nº 50[REDACTED]99, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - RS, e CPF nº 110.[REDACTED]-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 50610.000868/2020-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0064/2020-10, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Vigilância Armada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSERV	UNIDADE LOCAL	VALOR	VALOR TOTAL (20 meses)
8	Prestação de serviço de Vigilância Armada	23647	Santana do Livramento	18.438,75	368.775,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início em 07/06/2020 e encerramento em 07/02/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 18.438,75 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando para o período de 20 (vinte) meses R\$ 368.775,00 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 39252 / 393012

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 2612221262000001

Elemento de Despesa: 339037

Notas de Empenho nº 2020NE800186

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 18.438,75 (dezoito mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), em modalidade descrita no Termo de Referência do Edital nº 0064/2020-10, no prazo de 08 (oito) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.1.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital 0064/2020-10.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 0064/2020-10.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, na IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Seção do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, 28 de maio de 2020.

**Delmar Pellegrini Filho**  
Superintendente Regional  
SRE/RS – DNIT

**Carlos Augusto Rodrigues Bica**  
RG: 50[REDACTED]99 SSP/RS / CPF:110.[REDACTED]-53  
Seltec Sistema de Segurança e Serviços

Testemunhas:

**Marcelo Alves Teixeira**  
CPF: 001.[REDACTED]-51

**Patrícia B. T. Braghirolli**  
CPF: 536.[REDACTED]-72



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Rodrigues Bica, Usuário Externo**, em 29/05/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Pellegrini Filho, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 29/05/2020, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Beatriz Tartari Braghirolli, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 03/06/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Teixeira, Coordenador de Administração e Finanças**, em 03/06/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5716967** e o código CRC **131984C0**.

Referência: Processo nº 50610.000868/2020-51

SEI nº 5716967



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

Processo nº: 50610.002880/2020-09

CONTRATO Nº 10.1.0.00.0346.2020

**1ª APOSTILA DE REAJUSTAMENTO (REACTUAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A UNIDADE LOCAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., NA FORMA A SEGUIR:**

Tendo em vista as disposições da Cláusula Terceira, do Contrato nº 10.1.0.00.0346.2020, celebrado em 29/05/2020, tendo como contratada a empresa Seltec Vigilância Especializada Ltda., CNPJ nº 92.653.666/0001-67, Processo Administrativo nº 50610.002880/2020-09.

Apostila-se o presente àquele contrato para efeito de controle financeiro-orçamentário, no fundamento legal art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, aditando-se à alínea 1.2 da Cláusula Primeira e à Cláusula Terceira, o que se segue:

1. Os valores mensal e do contrato (para vinte meses) passarão para R\$ 19.102,64 (dezenove mil, cento e dois reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 382.052,71 (trezentos e oitenta e dois mil, cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), respectivamente.

2. O valor relativo às diferenças contratuais provenientes de aumento de custos de mão de obra decorrentes de convenções coletivas de trabalho é de R\$ 2.522,76 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) e refere-se ao período de 07/06/2020 a 30/09/2020.

A presente apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 10.1.0.00.0346.2020 e seus eventuais aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições.

E assim, por estarem de acordo, o Superintendente Regional e o Coordenador de Administração e Finanças, abaixo nominados, firmam a presente apostila.

Porto Alegre/RS, 27 de outubro de 2020.

**Delmar Pelegrini Filho**  
Superintendente Regional

**Marcelo Alves Teixeira**  
Coordenador de Adm. e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Pellegrini Filho**, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, em 27/10/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Teixeira**, Coordenador de Administração e Finanças, em 27/10/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6774271** e o código CRC **9975C757**.





**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

Processo nº: 50610.002880/2020-09

**CONTRATO Nº 10.1.0.00.0346.2020**

**2ª APOSTILA DE REAJUSTAMENTO (REACTUAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A UNIDADE LOCAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., NA FORMA A SEGUIR:**

Tendo em vista as disposições da Cláusula Terceira, do Contrato nº 10.1.0.00.0346.2020, celebrado em 29/05/2020, tendo como contratada a empresa Seltec Vigilância Especializada Ltda., CNPJ nº 92.653.666/0001-67, Processo Administrativo nº 50610.002880/2020-09.

Apostila-se o presente àquele contrato para efeito de controle financeiro-orçamentário, no fundamento legal art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, aditando-se à alínea 1.2 da Cláusula Primeira e à Cláusula Terceira, o que se segue:

1. Os valores mensal e do contrato (para vinte meses) passarão para R\$ 20.240,21 (vinte mil, duzentos e quarenta reais e vinte e um centavos) e R\$ 404.804,20 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos), respectivamente.

2. O valor relativo às diferenças contratuais provenientes de aumento de custos de mão de obra decorrentes de convenções coletivas de trabalho é de R\$ 5.675,50 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), já computado ajuste decorrente da não opção pelo vale transporte dos empregados alocados no posto, e refere-se ao período de 01/02/2021 a 30/06/2021.

A presente apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 10.1.0.00.00346.2020 e seus eventuais aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições.

E assim, por estarem de acordo, o Superintendente Regional e o Coordenador de Administração e Finanças, abaixo nominados, firmam a presente apostila.

Porto Alegre/RS, 02 de julho de 2021.

**Delmar Pelegrini Filho**  
Superintendente Regional

**Marcelo Alves Teixeira**  
Coordenador de Adm. e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Pelegrini Filho**, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, em 02/07/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Teixeira**, Coordenador de Administração e Finanças, em 02/07/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8555240** e o código CRC **AC75C06B**.



---

Referência: Processo nº 50610.002880/2020-09

SEI nº 8555240



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## TERMO ADITIVO

Processo nº 50610.002880/2020-09

**Unidade Gestora:** DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

1º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO  
10.1.0.00.0346.2020  
QUE ENTRE SI  
FAZEM  
O **DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES -  
DNIT**, POR MEIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL NO  
ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, E  
DO OUTRO LADO A  
EMPRESA **SELTEC  
VIGILANCIA  
ESPECIALIZADA  
LTDA**, PARA A  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA  
ARMADA NA  
UNIDADE DE  
SANTANA DO  
LIVRAMENTO NO  
ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL /  
DNIT, NA FORMA A  
SEGUIR:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS:  
O **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**, denominado CONTRATANTE, representado por **Hiratan Pinheiro da Silva**, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Portaria nº 125 de 30.09.2021, publicada no DOU em data de 01.10.2021, do Diretor Geral do DNIT, investido dos poderes expressos na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489 de 2015, no uso de suas competências constantes da Portaria nº 931 de 30/05/2016 e, de outro lado, a empresa **SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.**, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **Carlos Augusto Rodrigues Bica**, já qualificada no Contrato nº 10.1.0.00.0346.2020 – Contratação de serviço prestação de serviços de Vigilância Armada para a Unidade Regional de Santana do Livramento no Estado do Rio Grande do Sul / DNIT, celebram as seguintes alterações ao contrato supracitado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – O prazo contratual vigente passa a ser prorrogado por mais 20 (vinte) meses, conforme declaração do fiscal, constante do processo administrativo nº 50610.000868/2020-51, transferindo-se a data do término dos serviços de 07/02/2022 para 07/10/2023.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO – EMPENHO E DOTAÇÃO:**

**2.1 DO VALOR** - Após o procedimento de supressão dos custos não renováveis, os valores mensal e para período de 20 meses do presente Termo Aditivo são de R\$ 20.007,65 (Vinte mil e sete reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 400.153,00 (Quatrocentos mil cento e cinquenta e três reais), respectivamente. Passa a vigorar a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo Aditivo (SEI nº 9846217), a partir de 07/02/2022.

**2.2 DO EMPENHO E DOTAÇÃO** - As despesas, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrão por conta da Dotação do Orçamento do DNIT 2021 e 2022, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no Programa de Trabalho nº 26122003220000001, Fonte 0150393003, Natureza de despesa 339037, Nota de Empenho nº 2021NE0000131, datada de 24/06/2021, no valor de R\$ 88.026,47 (Oitenta e oito mil e vinte seis reais e quarenta e sete centavos), que ficará fazendo parte integrante deste Termo Aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES**

**3.1** São introduzidos no contrato original os seguintes aditamentos em complementação, suplementação, ou alteração às disposições contratuais vigentes. As cláusulas alteradas do contrato original passam a ter as seguintes redações e inclusão:

### **3.2 - Obrigações da Contratada**

A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:

I - Tomar conhecimento desta POSIC;

II - Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato;

III - Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

I - Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

II - Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação;

III - Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo tem fundamento legal o disposto no Art. 57, inciso II, Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, no Art. 9º da Lei nº 10520, de 2020, na cláusula segunda do contrato em epígrafe e na IN 05/2017, Anexo IX.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 10.1.0.00.0346.2020.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente Termo Aditivo, por seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 21 de Dezembro de 2021.

**Hiratan Pinheiro da Silva**  
Superintendente Regional no Estado  
do Rio Grande do Sul DNIT

**Carlos Augusto Rodrigues Bica**  
Seltec Vigilancia Especializasa Ltda.

Testemunhas

Rodrigo Campelo Rodrigues Barão  
CPF: 001.xxx.xxx-31

Luís Fernando da Mota Ramos  
CPF: 016.xxx.xxx-57



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Rodrigues Bica, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luzardo Gomes, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul-Substituto(a)**, em 22/12/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Campelo Rodrigues Barão, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 22/12/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando da Mota Ramos, Analista Administrativo**, em 23/12/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10075432** e o código CRC **C0F686C6**.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 50610.002880/2020-09

**CONTRATO Nº 10.1.0.00.0346.2020****3ª APOSTILA DE REAJUSTAMENTO (REPACTUAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A UNIDADE LOCAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., NA FORMA A SEGUIR:**

Tendo em vista as disposições da Cláusula Terceira, do Contrato nº 10.1.0.00.0346.2020, celebrado em 29/05/2020, tendo como contratada a empresa Seltec Vigilância Especializada Ltda., CNPJ nº 92.653.666/0001-67, Processo Administrativo nº 50610.002880/2020-09.

Apostila-se o presente àquele contrato para efeito de controle financeiro-orçamentário, no fundamento legal art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, aditando-se à alínea 1.2 da Cláusula Primeira e à Cláusula Terceira, o que se segue:

1. Os valores mensal e do contrato (para vinte meses) passarão para R\$ 22.068,14 (vinte e dois mil e sessenta e oito reais e quatorze centavos) e R\$ 441.362,80 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), respectivamente.
2. O valor relativo às diferenças contratuais provenientes de aumento de custos de mão de obra decorrentes de convenções coletivas de trabalho é de R\$ 4.120,98 (quatro mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos), já computado ajuste decorrente da não opção pelo vale transporte dos empregados alocados no posto, e refere-se ao período de 01/02/2022 a 31/03/2022.

A presente apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 10.1.0.00.00346.2020 e seus eventuais aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições.

E assim, por estarem de acordo, o Superintendente Regional e o Coordenador de Administração e Finanças, abaixo nominados, firmam a presente apostila.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2022.

**Hiratan Pinheiro da Silva**  
Superintendente Regional

**Marcelo Alves Teixeira**  
Coordenador de Adm. e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 29/03/2022, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Teixeira, Coordenador de Administração e Finanças**, em 30/03/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10925595** e o código CRC **44AB1C26**.

---